



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Absolute Power, Limitada.

Africa Yuxiao Construction Engineering Co, Lda.

Almeida Schnitzer, Limitada.

An Tai, Limitada.

Be Seen Business Link Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Primecem Concrete Industries Co, Lda.

Centro Infantil Doce Abrigo, Lda.

Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda.

Centro Infantil Equilíbrio, Lda.

CHONAGRE – Sociedade Agropecuária, Limitada.

Clínica de Fertilização In Vitro Genesis, Lda.

Contabil, SA.

Dagenham Industries – Sociedade Unipessoal, SA.

Deft Group, Lda.

DSA - Consultant & Advisory, Lda.

Eléctrica & Refrigeração, SU, Lda.

Electro Serviços Moçambique, SU, Lda.

Elephant Commerce, SU, Lda.

Elite Sonhador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elo – Transportes e Logística, Lda.

Emaly Group, SU, Lda.

Empire Fashion Clothes By Nilza Jossias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Transporte Jorge Azarias Mbalane e Filhos e Serviços, Limitada.

Farmácia Moringa IV, Limitada.

Farmácia Nkhumini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firme Moz, Lda.

Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda.

Handling Logistics, Lda.

Hulene Square, Limitada.

Irihose Group – Sociedade Unipessoal, Lda.

Isam Trading, Lda.

J.M.A Imobiliário, Limitada.

Kaingongsi Langa Translation & Business Support, SU, Lda.

Kapaz, Limitada.

Kula's Bottle Store, SU, Lda.

LightSpeed Solutions – Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Lda.

Luís Caminho do Salvado, Consultoria – SU, Lda.

M & T Serviços, Limitada.

M.E.L Group, SA.

Maputo Primecem Concrete Industries CO, Lda.

Mozal, SA.

Multitask Serviços, SU, Lda.

N Delícias da Filo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'Tera Services, SU, Lda.

Nacala High-Tech Industrial Park, Lda.

Nacala Park Management Co, Lda.

Orion Delivery & Logistics, Limitada.

Petrovendas, Lda.

Petrovendas, Lda.

Pinto e Cruz Moçambique, Limitada.

Quelimane Corridor Link Logistics, Lda.

RK Agro & Metals, Lda.

Ruislip Solutions, SA.

SERVIPronto-Moz, Manutenções e Reparações, SU, Lda.

Sevõra, SU, Lda.

Sky Safe, SA.

Slurry Mining Innovation, Limitada.

SMR Mozambique II, SU, Lda.

SMR Mozambique III, SU, Lda.

Studio 88 Moçambique, Limitada.

Teddington Industries – Sociedade Unipessoal, SA.

Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txuna Enventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xonga Mais & Serviços, Limitada.

Zem Co & Tech, SU, Lda.

Associação de Apoio a Crianças Órfãs e Reclusas - Mãe Dorca.

Associação Moçambicana Mulher Inspirando Mulher – AMMIM.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio a Crianças Órfãs e Reclusos – Mãe Dorca como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio a Crianças Órfãs e Reclusos – Mãe Dorca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Mulher Inspirando Mulher – AMMIM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Moçambicana Mulher Inspirando Mulher – AMMIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Preciosa Solene Mussagy Ibrahim, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Preciosa Solene Mussagy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do décimo quinto dia do mês de Junho de dois mil e vinte seis, da sociedade Absolute Power, Limitada, matriculada sob NUEL 101140822, os sócios Ivano Pedro Simango, Manuela Rosângela José da Costa Hundeboll, Hjartvard Midskard Hundeboll e Oskar Wilhelm Romell, deliberaram pela cedência de quotas dos sócios Manuela Rosângela José da Costa Hundeboll e Hjartvard Midskard Hundeboll a favor de Oskar Wilhelm Romell. E em virtude destas deliberações, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 88.525.000,00MT (oitenta e oito milhões quinhentos e vinte e cinco mil metcais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 41.606.750,00MT (quarenta e um milhões seiscentos e seis mil setecentos

e cinquenta metcais), pertencente a Manuela Rosângela José da Costa Hundeboll, correspondente a 47% (quarenta e sete por centos);

- b) Uma quota de 42.492.000,00MT (quarenta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil metcais), pertencente a Oskar Wilhelm Romell, correspondente a 48% (quarenta e oito por centos);

- c) Uma quota de 885.500,00MT (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos metcais), pertencente a Hjartvard Midskard Hundeboll correspondente a 1%;

- d) Uma quota de 3.541.000,00MT (três milhões e quinhentos e quarenta e um mil metcais), pertencente a Ivano Pedro Simango correspondente a 4%.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Construction Engineering Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105075804, uma sociedade denominada Africa Yuxiao Construction Engineering Co, Lda, entre:

Wu Yuxiao, solteiro, natural da China, e residente na Avenida General Cândido Mondlane, número 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG426721, emitido aos vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da China em Moçambique;

Ma Weile, solteiro, natural da China e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º ER7016352, emitido aos oito de abril de dois mil e vinte e seis, com validade de dez anos, emitido pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Publica da China.

Huang Yong, solteiro, natural da China, e residente no bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EF1742107, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Dong Hefeng, solteiro, natural da China, e residente na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL1578104, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, com validade de dez anos, emitido pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Zhao Qianng, solteiro, natural da China, e residente no bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ5679149, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e vinte dois, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Construction Engineering Co, Lda, com sede na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de atividades de construção civil em geral;
- b) empreitada e execução de obras de construção de edifícios e infra-estruturas municipais;
- c) subcontratação de mão de obra para construção;
- d) execução de trabalhos especializados de construção.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à cinco quotas, assim representadas: Uma quota de 7400,00MT que corresponde a 37%, do capital social, pertencente ao sócio Wu Yuxiao, uma de 7000,00MT que corresponde a 35% do capital social, pertencente ao sócio Ma Weile, uma de 5000,00MT que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio Huang Yong, uma de 400,00MT que corresponde a 2% do capital social, pertencente ao sócio Dong Hefeng, e uma de 200,00MT que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Zhao Qianng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A Sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Dong Hefeng e Zhao Qiang.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Almeida Schnitzer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia Oito de Maio de dois mil e vinte seis, da sociedade Almeida Schnitzer, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101842215, com o NUIT 401478817, com capital social de vinte mil meticais.

Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida, Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva, e Philip John Hoare Schnitzer da Silva, deliberaram a cedência na totalidade das quotas do senhor

Philip John Hoare Schnitzer da Silva no valor de 4.800,00MT, correspondente 24% do capital social a favor da sua co-sócia Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida.

Em consequência altera-se o artigos quarto Sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida, com 49%, correspondente a 9.800,00MT;
- b) Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva com 51%, correspondente a 10.200,00MT.

Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhora Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da senhora Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

An Tai, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 16, III série, de 29 de Janeiro de 2026, rectifica-se que, onde se lê: “Na Tai, Limitada”, deve se ler: “An Tai, Limitada”.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Be Seen Business Link Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de abril de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 101850404 de Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, natural da provincia de Maputo, cidade de Maputo, que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Be Seen Business Link Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro da Matola A, Av. Marginal, n.º 569, (antiga José Cabral), Cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência se achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas: actividades de consultoria e promoção de marcas pessoais e corporativas, cobertura fotográfica e filmagens em todo o tipo de eventos corporativos e sociais, lançamento de produtos digitais, feiras, jornadas científicas e de tecnologia, gestão de comunicação e media e treinamento técnico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pela sócia única Amélia Gabriel

Fonzo Macaringue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beira Primecem Concrete Industries Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105076131 uma sociedade denominada Beira Primecem Concrete Industries Co, Lda., entre: Union Portlink Capital, Lda, neste acto representada pelo senhor Luan Zhisheng, solteiro, natural da China e residente na cidade de Maputo, Av. Angola 2211, Urbanização, Kampfumo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao DIRE n.º 10CN00092398F;

Macuze Cement Manufacture Company, Lda neste acto representada pelo senhor Zuo Gang, solteiro, natural da China, e residente, na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, a, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ9242045, emitido aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com validade de dez anos, emitido pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Beira Primecem Concrete Industries Co, Lda, com sede Moçambique, Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro da Munhava, Rua Kruss Gomez.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) produção, processamento e comercialização de cimento e produtos derivados de cimento;
- b) produção, comercialização e fornecimento de betão pronto e argamassa pré-misturada;
- c) produção e comercialização de elementos pré-fabricados de betão e materiais de construção;
- d) fabricação e comercialização de blocos de betão, tijolos ocos, pavês, lancis, tubos de drenagem, manilhas, lajes pré-fabricadas, vigas pré-fabricadas, pilares pré-fabricados, postes elétricos e outros elementos pré-fabricados;
- e) produção, processamento, importação, exportação e comércio de materiais de construção;
- f) construção e operação de centrais de betão e instalações de processamento de cimento;
- g) fornecimento e distribuição de materiais de construção e produtos industriais;
- h) serviços de transporte, armazenagem e logística de materiais de construção e produtos acabados;
- i) atividades de importação, exportação e representação comercial relacionadas com o objeto social da sociedade;
- j) quaisquer outras atividades relacionadas, conexas ou acessórias permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à duas quotas, assim representado:

- a) Uma quota de 16 000,00MT que corresponde a 80%, do capital social, pertencente à sócia Union Portlink Capital, Lda;
- b) Uma quota de 4000,00MT que corresponde a 20% do capital social, pertencente à sócia Macuze Cement Manufacture Company, Lda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Dong Hefeng.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleiageral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Doce Abrigo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069048, a sociedade Centro Infantil Doce Abrigo, Lda, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Doce Abrigo, Lda, e tem a sua sede, Machava Km 15, Quarteirão 131, Casa n.º 83, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em fornecer serviços de educação infantil, cuidados a recreação voltados ao desenvolvimento global da criança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a José Ernesto Langa, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Março de 1966, residente em Maputo, Bairro. Chamanculo C, Q.11, Casa. n.º37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972379S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Sandra de Jesus Bila. solteira, maior de idade, nacionalidade moçambicana, nascida aos 31 de Janeiro de 1966, residente no Bairro Matola Singathela, Quarteirão 9, Casa n.º 63, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233736J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Outubro de 2020, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes Sandra de Jesus Bila e José Ernesto Langa, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios Sandra de Jesus Bila em conjunto com a do sócio José Ernesto Langa.

Quatro) As contribuições descritas poderão ser ajustadas de comum acordo por escrito, sem necessidade de alteração da participação societária.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do Mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda com capital social de duzentos mil meticaís, NUEL 105055836, os sócios deliberaram por unanimidade alteração da denominação social e do objecto social de Centro Infantil e Externato Lucinda, Lda para Externato Lucinda, Lda.

E por consequência da deliberação ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Externato Lucinda, Lda e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Q. 20, Bairro Mavoco - 2, em Mulotane, distrito de Boane, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino primário e secundário e outras actividades afins.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil Equilíbrio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105075635, uma sociedade denominada Centro Infantil Equilíbrio, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ricardo Teixeira Matavel de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador USCIS n.º 219-210-815, emitida aos 25 de Novembro de 2019, válida ate 25 de Novembro de 2029, residente nos Estados Unidos da América, 243 little Sparklers Loop, Hutto, Texas 78634;

Isaura de Lurdes Teixeira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do BI n.º 110100232037I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Junho de 2017, validade vitalícia, residente em Maputo, Distrito Municipal Kamavota - A, Lulane, Quarteirão 2, Casa n.º 407; e

Clélio Emídio Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI n.º 110105144981B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2024, válido até 12 de Dezembro de 2034, residente em Maputo, Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 147, 11.º D, Sommerschild, Kampfumo.

Que pelo contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Centro Infantil Equilíbrio, Lda, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Lulane, Quarteirão 2, Casa n.º 407, podendo a gerência deliberar a abertura de sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de educação pré-escolar, englobando valências de creche (atendimento a crianças dos zero aos dois anos de idade) e Jardim Infantil (atendimento a crianças dos dois aos cinco anos de idade);
- b) promoção do desenvolvimento integral e harmonioso da criança, estimulando as vertentes pedagógica, psicomotora, cognitiva, linguística e socio afetiva;
- c) fornecimento de serviços de nutrição, cuidados básicos de saúde infantil, atividades lúdicas, tempos livres e transporte escolar complementar;
- d) organização de eventos recreativos, culturais, palestras e *workshops* direcionados à comunidade educativa e parental.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Teixeira Matavel;
- b) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Isaura de Lurdes Teixeira;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Clélio Emídio Vilanculos.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Ricardo Teixeira Matavel, Isaura de Lurdes Teixeira, Clélio Emídio Vilanculos e pelo gerente externo, não sócio, Assunção Sebastião Caetano Lavo, moçambicana, solteira, BI n.º 110102047775A, residente em Maputo, Bairro Ferroviário - Kamavota, Quarteirão 23, Casa n.º 29.

Dois) O gerente externo goza de plenos poderes de gestão diária e representação administrativa, incluindo a abertura, movimentação, consulta e encerramento de contas bancárias, bem como a assinatura de cheques, ordens de transferência e contratos em nome da sociedade.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus atos, contratos, documentos legais e movimentações bancárias, basta isoladamente a assinatura do gerente externo.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício anual, após a dedução da percentagem legalmente obrigatória para a constituição da reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



CHONAGRE – Sociedade Agropecuária, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075821, uma sociedade denominada CHONAGRE – Sociedade Agropecuária, Lda.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída entre:

Miguel Armando Nhane, casado, com a senhora Letícia Talita Bernardino, em regime de comunhão geral, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110100194523J, emitido a 25 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo; e

Letícia Talita Bernardino, casada, com o senhor Miguel Armando Nhane, em regime de comunhão geral, maior, natural de Nampula, titular do B.I. n.º 11010033323C, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CHONAGRE – Sociedade Agropecuária, Limitada, com sede na Av. Emília Daússe n.º 957, Maputo e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por simples acto de gerência a sede poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do território nacional e ou no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo desenvolver a actividade agrícola e pecuária, nomeadamente:

- a) criação e comercialização de gado bovino, caprino, ovino, suíno e aves;
- b) compra e revenda de gado bovino, caprino, ovino e suíno;
- c) actividades afins agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Armando Nhane; e
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Letícia Talita Bernardino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, que sejam pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito de preferência que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na sessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração estará a cargo de Letícia Talita Bernardino.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número anterior, a administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio os poderes de gerência, mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral que em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do director do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos

represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica de Fertilização In Vitro Genesis, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a Clínica de Fertilização In Vitro Genesis, Lda, com sede na Vila de Boane, Bairro Campoane, Q. 55, Casa n.º 2333, foi matriculada sob o NUEL 105055983, no dia 10 de Setembro de 2025, regida pelos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clínica de Fertilização In Vitro, Genesis, Lda, tem a sua sede na Vila de Boane, Bairro Campoane Q. 55 Casa n.º 2333.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar assistência reprodutiva humana com recurso a técnicas modernas, incluindo fertilização *in vitro* e transplante de embriões, diagnósticos, tratamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas devidamente autorizadas no sector da saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividindo em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Francisco Salomão Mause, com o Bilhete de Identidade n.º 110100316094F;
- b) uma quota no valor 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) pertencentes à sócia Sónia Justina da Conceição Narcy Zeferino, com o Bilhete de Identidade n.º 110100198258N.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Contabil, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105075553, uma sociedade denominada Contabil, SA que rege-se pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação Contabil, SA., sob a forma de sociedade anónima de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3.º Andar, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria financeira, gestão empresarial, assessoria económica e elaboração de estudos de viabilidade;
- b) prestação de serviços de consultoria em gestão, recursos humanos, organização empresarial, planeamento estratégico, governação corporativa, gestão de risco, controlo interno e transformação organizacional;
- c) prestação de serviços de formação profissional, capacitação técnica, desenvolvimento institucional e assistência técnica especializada;
- d) consultoria em investimentos, estruturação de negócios, promoção de investimentos, desenvolvimento de projectos e gestão de participações sociais;

e) prestação de serviços de *procurement*, logística, comércio nacional e internacional, importação, exportação, representação comercial e intermediação de negócios;

f) prestação de serviços de despacho aduaneiro, agenciamento, serviços portuários, transporte e actividades conexas;

g) desenvolvimento, implementação e comercialização de soluções tecnológicas, sistemas de informação, digitalização de processos e serviços de tecnologia;

h) participação no capital de outras sociedades, associações, consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outras formas de cooperação empresarial legalmente permitidas.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais, tecnológicas ou de prestação de serviços permitidas por lei, relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, mediante as autorizações legalmente exigidas.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por mil (1000) acções ordinárias, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções bem como o Livro de Registo de Acções, serão assinados por qualquer um dos Administradores ou pelo Administrador Único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Cinco) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios.

CAPÍTULO III

Do financiamento interno da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições gerais)

Um) Os accionistas poderão contribuir para o financiamento da sociedade mediante suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, nos termos do presente capítulo e legislação aplicável.

Dois) As contribuições mencionadas no parágrafo anterior não integrarão o capital social e não conferirão direitos adicionais de voto ou participação nos lucros, salvo acordo de accionistas.

Três) As matérias reservadas definidas no presente contrato apenas poderão ser aprovadas mediante o voto favorável de accionistas representando, pelo menos, 75% do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos)

Um) Os accionistas poderão conceder empréstimos à sociedade sob a forma de suprimentos, sujeitos às seguintes condições:

- a) os empréstimos poderão ser realizados com ou sem juros, conforme definido no respectivo contrato;
- b) a devolução dos suprimentos ocorrerá conforme disponibilidade financeira da sociedade e nos prazos estabelecidos contratualmente, respeitada a ordem de prioridade de pagamentos nos termos da lei;
- c) o pagamento antecipado dos suprimentos poderá ocorrer caso a Sociedade disponha de recursos suficientes e mediante aprovação dos accionistas que representem pelo setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Dois) Na hipótese de liquidação da sociedade, os valores correspondentes aos suprimentos serão pagos antes da distribuição do património remanescente entre os accionistas.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Um) A Assembleia Geral poderá exigir dos accionistas prestações suplementares de capital, proporcionais às suas participações societárias, com as seguintes regras:

- a) As prestações suplementares poderão ser obrigatórias ou facultativas, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- b) O valor máximo das prestações suplementares será definido por deliberação dos accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- c) O reembolso das prestações suplementares somente ocorrerá caso não comprometa a situação financeira da Sociedade e após deliberação dos accionistas nos termos da alínea b).

Dois) As prestações suplementares não conferem direito à remuneração ou participação adicional nos lucros, salvo disposição expressa na deliberação que as exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações acessórias)

Um) A Assembleia Geral poderá estabelecer prestações acessórias, consistindo em obrigações específicas dos accionistas para o desenvolvimento da actividade da Sociedade, tais como fornecimento de bens, serviços ou *know-how*.

Dois) As prestações acessórias estarão sujeitas às seguintes regras:

- a) deverão ser descritas detalhadamente na deliberação específica da Assembleia Geral que as aprove;
- b) poderão ou não ser remuneradas, conforme acordo entre os accionistas e a sociedade;
- c) o accionista que deixar de cumprir com a obrigação de prestações acessórias poderá ser penalizado com multa pecuniária, além de outras sanções, incluindo a possibilidade de exclusão da sociedade mediante deliberação dos accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Forma)

Um) A realização de qualquer forma de financiamento interno por parte dos accionistas deverá ser registada contabilisticamente e formalizada por contrato ou documento equivalente.

Dois) Nenhum accionista poderá ser compelido a realizar suprimentos, prestações suplementares ou acessórias além do que for expressamente previsto nestes estatutos ou em deliberação específica da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos da sociedade)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Administrador Único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que por lei ou pelos presentes estatutos não se encontrem reservadas à administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Competências do Administrador Único)

Um) A gestão e representação da Sociedade é confiada ao Administrador único, designado pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único tem plenos poderes para administrar e representar a sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) praticar todos os actos necessários à gestão corrente da sociedade;
- b) compete ao Administrador Único elaborar as contas anuais e o relatório de gestão, os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral de accionistas, nos termos da legislação aplicável;
- c) celebrar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade, independentemente de valor;
- d) abrir e movimentar contas bancárias, incluindo a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento;
- e) tomar decisões de investimento, aquisição ou alienação de bens, sejam eles móveis ou imóveis;
- f) contratar e dispensar colaboradores, fixando as suas condições de trabalho e remuneração;
- g) representar a Sociedade em juízo e fora dele, com poderes para transigir, confessar, desistir e firmar compromissos arbitrais;
- h) delegar poderes específicos a terceiros, incluindo colaboradores ou consultores externos, sempre que necessário para a gestão eficaz; e
- i) definir e alterar, conforme entender, as políticas internas da sociedade.

Três) O administrador único poderá, por meio de instrumento de mandato, delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador Delegado ou Director Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Nomeação e substituição do Administrador Único)

Um) Fica desde já nomeado o Administrador Único Clérigo Zefanias Muhate, para o triénio de 2026 a 2028.

Dois) O Administrador Único nomeado nos termos do número anterior, fica dispensado de prestar caução.

Três) O Administrador Único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) em singelo, do Administrador Único;
- b) em conjunto, do Administrador Único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO V

Das deliberações da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Forma das deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrito e consignadas em acta.

Dois) As deliberações relativas à aprovação de actos praticados pelo Administrador Único presumem-se aprovadas, salvo manifestação formal em contrário.

Três) As deliberações relativas à alteração dos estatutos, aumento ou redução do capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou admissão de novos accionistas dependerão do voto favorável de accionistas representando, pelo menos, 75% do capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Regime supletivo)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável às sociedades por acções simplificadas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o liquidatário ou liquidatários serão nomeados pela Assembleia Geral, que definirá igualmente os respectivos poderes e condições de actuação.



Dagenham Industries – Sociedade Unipessoal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Documento Particular de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada Dagenham Industries – Sociedade Unipessoal, SA, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Dagenham Industries – Sociedade Unipessoal, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, Sexto Andar Direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da Sociedade consiste no desenvolvimento, promoção, financiamento, aquisição, detenção, gestão, exploração e alienação de projectos, activos e investimentos nos sectores das infra-estruturas, energia, mineração, indústria, logística, recursos naturais e actividades conexas, complementares ou acessórias, bem como a prática de todos os actos e operações que se mostrem necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

Dois) Por decisão da administração, a Sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação do accionista-único, a sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um acções, que serão assinados por dois Administradores.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante decisão do accionista-único.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o Accionista-Único, a Administração e o Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do Accionista-Único)

Um) As decisões do Accionista-Único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

Dois) O Accionista-Único decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício.
- distribuição de dividendos.
- celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração.
- nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade.
- qualquer alteração aos presentes Estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade.
- qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme decidido pelo Accionista-Único.

Dois) O (s) administrador (es) mantém-se no (s) seu (s) cargo (s) por períodos renováveis de quatro anos ou até que renuncie (m) ao mandato ou o Accionista-Único decida destituí-lo.

Três) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Accionista-Único;
- pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nestes Estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Deft Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053543, uma sociedade denominada Deft Group, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e quatro do Código Comercial, entre:

Larry Verónica Mazuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 9, Casa n.º 6639, Matola, portador do B.I n.º 110108930888Q, emitido aos 12 de Janeiro de 2021 na Cidade de Maputo; e

Cristiana Livermore Mazuze, menor, de 18 anos, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 9, Casa n.º 6639, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204334674Q, emitido aos 14 de Abril de 2022 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Fica constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da legislação aplicável, a sociedade denominada Deft Group, Lda, com sede na Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Minkadjuine, n.º 107, rés-do-chão, Nlhamankulu, Maputo Cidade.

Dois) O conselho da gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social: consultoria financeira, contabilística e jurídica; limpeza, higiene e jardinagem; fornecimento de secretárias, babás, estafetas e guardas; logística; fornecimento de produtos e materiais de escritório; *marketing* e *branding*; serviços administrativos e de apoio às empresas; reparação de computadores e de bens.

Dois) Poderá a sociedade, ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% pertencente à sócia Cristiana Livermore Mazuze;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% pertencente ao sócio Larry Verónica Mazuze.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Larry Verónica Mazuze, que terá plenos poderes para representá-la activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Dois) A gestão financeira da sociedade será exercida pelo sócio Larry Verónica Mazuze, que terá plenos poderes para tomar decisões que envolvem questões de orçamento, investimentos e corte de gastos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador; ou
- b) pela assinatura de dois sócios; ou
- c) nos actos e documentos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e com base nos princípios de boa-fé e equidade.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

DSA – Consultant & Advisory, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101235750, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Danilo Satar Adam, casado com Kátia Kara Issufo Chapdat, sob o regime de bens adquiridos, natural de Nampula, residente no Condomínio King Village, D-14, n.º 202, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 060I00150640A, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional e Kátia Kara Issuf Chapdat, casada com o primeiro outorgante, natural da Beira, residente no Condomínio King Village, D-14, n.º 202, Cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DSA – Consultant & Advisory, Lda que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Av. Samora Machel-Kings Village, D14-B, n.º 202, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou regidas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de solicitação, administração, contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão financeira, gestão empresarial, fiscalidade e outros serviços como importação e exportação, *procurement* e logística;

b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, pertencentes a:

- a) Danilo Satar Adam com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- b) Kátia Kara Issuf Chapdat, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia-gerente, Kátia Kara Issuf Chapdat.

Dois) É conferida a Danilo Satar Adam, sócio majoritário, a qualidade de director geral.

Três) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Quatro) Compete ao director geral: exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos de mero expediente e conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a Conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a tinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que, para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Eléctrica & Refrigeração, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105046035, a sociedade Eléctrica & Refrigeração, SU, Lda, constituída por documento particular aos 23 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Eléctrica & Refrigeração, SU, Lda, e tem a sua sede em Moçambique, Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de reparação e manutenção, montagem de aparelhos de ar condicionado, instalação eléctrica, reparação de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Nídio dos Santos Henriques Culaço, solteiro, maior, natural da Zambézia, Distrito de Nicosadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do BI n.º 050100848138I, de 1 de Abril de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 124714850.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único, Nídio dos Santos Henriques Culaço, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Electro Serviços Moçambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105064435, uma entidade denominada Electro Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Mamad Mahomed Aly, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581256C, emitido a 30 de Outubro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto, Casa n.º 160, Quarteirão 5, rés-do-chão, Distrito Municipal Nhamanculo, que deseja constituir uma sociedade, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro Serviços Moçambique, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Munhuana, na Rua de Inhaca, n.º 32, rés-do-chão, Distrito Municipal Nhamanculo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) aluguer de bens de uso doméstico;
- b) comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- c) comércio geral de material de ferragens;
- d) comércio de material de canalização e aquecimento; venda de tábuas para construção e materiais de cofragem;
- e) comércio de material eléctrico, iluminação e motobombas diversas;
- f) venda de material HST;
- g) venda e manutenção de extintores;
- h) prestação de serviços de lavagem de viaturas (*car wash*);
- i) venda de pneus; venda de lubrificantes; venda de acessórios para viaturas;
- j) prestação de serviços de calibragem; prestação de serviços de jardinagem;
- k) prestação de serviços de limpeza; venda de computadores e respectivos acessórios;
- l) importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao sócio Mamad Mahomed Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Mamad Mahomed Aly. O titular fica autorizado a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Inabilitação ou interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio único, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Elephant Commerce, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105075567, uma sociedade denominada Elephant Commerce, SU, Lda, por:

Carlota Horácio Tivana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Matola-Gare, Matola, portador BI n.º 1101009441211, emitido aos 28 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elephant Commerce, SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Gumbane, Q.13, Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) exercer actividades na área de comércio e produção de objectos úteis ou decorativos (produção manual e pouco uso de máquinas), com importação e exportação de produtos como tais;
- b) artesanato em cerâmica: produção de objectos como vasos, potes, pratos e esculturas, geralmente moldados com argila e queimados em forno;
- c) artesanato em madeira: inclui a confecção de móveis, utensílios domésticos e esculturas, muitas vezes com entalhes e pinturas decorativas;
- d) artesanato em tecido: envolve bordados, crochês, tricôs, tapeçarias e *patchwork*. São peças decorativas ou utilitárias, como roupas e acessórios;
- e) artesanato em fibras naturais: uso de materiais como palha, bambu, cipó e sisal para criar cestos, bolsas e objectos de decoração;

f) artesanato em metal: produção de jóias, esculturas e objectos decorativos com metais como ferro, cobre e bronze;

g) artesanato com materiais recicláveis: criação de objectos decorativos ou utilitários a partir de papel, vidro, plástico e outros materiais reaproveitados;

h) artesanato em barro, comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a Carlota Horácio Tivana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Carlota Horácio Tivana.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Carlota Horácio Tivana com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.



Elite Sonhador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105035462, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Elite Sonhador – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Elis, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Mulotana Bili, Quarteirão 9, Casa número 4, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ensino, aprendizagem nos níveis primário, secundário e universitário, promoção de ensino técnico-profissional, edição e tradução de livros didácticos, jornais e revistas em matéria educacional e livraria.

Dois) Fornecimento de bens e prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: transporte e logística; tecnologias de informação e comunicação; transporte e comercialização de combustíveis, óleo e gás; gestão de recursos humanos; contabilidade; *marketing*; gestão de projectos; pacotes de viagens; *outsourcing*; higiene, saúde e segurança no trabalho; arquitectura e construção civil; farmácia e medicina geral; representação de marcas; intermediação comercial; gráfica e serigrafia; confecção de alimentos, *catering*, gestão de centro social, aluguer de salão para eventos e organização de eventos.

Três) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Quatro) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no País ou no estrangeiro.

Cinco) Para a realização do objecto social incumbirá à sociedade a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro em uma única quota detida pelo sócio unitário abaixo:

a) Teodilo Azarias Banze, detentor de uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelos sócios e estes decidirão sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou dos sócios, ou ainda pelo mandatário por estes devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Estrá conforme.

Matola, 11 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Elo – Transportes e Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105076433, uma sociedade denominada Elo – Transportes e Logística, Lda:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vânia Celso Mongane, de nacionalidade moçambicana, estado civil de solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505278285P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 34, Casa n.º 537, doravante designada por sócia gerente; e

Celso Sebastião Mongane Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107763209A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Quarteirão 69, Casa n.º 93, doravante designado por sócio gerente.

Declaram constituir uma sociedade comercial nos termos do Código Comercial de Moçambique com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Elo – Transportes e Logística, Lda, constitui-se como uma sociedade por quotas, regida pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, Província de Maputo, na Vila de Marracuene, Rua do Moza Banco, esquina com a Rua do Mercado, Quarteirão 1, Casa n.º 47, podendo, por deliberação da gerência, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de mercadorias e cargas diversas, logística integrada e *procurement*, incluindo:

- Transporte rodoviário de mercadorias a nível local, nacional e internacional;
- gestão e coordenação logística de cargas, armazéns e distribuição;
- serviços de *procurement* (aquisição, compra e fornecimento de bens e serviços) para entidades públicas e privadas;
- gestão da cadeia de abastecimento (*supply chain management*);
- importação, exportação, representação e comercialização de bens diversos;
- serviços de armazenamento, manuseamento, embalagem e distribuição de mercadorias;
- agenciamento de transporte e despacho de cargas;
- consultoria em logística, *procurement* e gestão de abastecimento;
- aluguer de viaturas, camiões e equipamentos de transporte;
- prestação de serviços de apoio a projectos industriais, mineiros, energéticos, petrolíferos e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em duas quotas, sendo a primeira de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60 (sessenta) por cento do capital social, pertencente

à sócia gerente Vânia Celso Mongane e outra de 8.000 (oito mil meticais) correspondente a 40 (quarenta) por cento do capital social pertencentes ao sócio gerente Celso Sebastião Mongane Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios e a terceiros é livre e depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, que é composta por todos sócios no pleno gozo dos seus direitos. Compete à assembleia geral, entre outras matérias, aprovar contas e relatórios anuais, deliberar sobre alterações dos estatutos, nomear e exonerar gerentes, deliberar sobre a dissolução da sociedade e decidir sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade é exercida por um sócios, nomeadamente Vânia Celso Mongane e Celso Sebastião Mongane Júnior para o cargo de administradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou administradores Vânia Celso Mongane e Celso Sebastião Mongane Júnior ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Para efeitos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Representar a sociedade em juízo e fora dele, praticar todos actos necessários à prossecução do objecto social, gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da sociedade. Assinar contratos e compromissos em nome da sociedade, abrir e movimentar contas bancárias. A movimentação das contas bancárias será através da aposição de uma das assinaturas dos sócios gerentes e carimbo em uso nesta instituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Emaly Group, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105071111, uma sociedade denominada Emaly Group, SU, Lda.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Eman Abdulremane Aly, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, Rua João António de Carvalho, n.º 85, portador do BI n.º 110100275524S, emitido ao 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Emaly Group – SU, Lda, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 272, ré-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de consultoria tecnológica, desenvolvimento de *software*, automação de processos, inteligência artificial, plataformas digitais, formação tecnológica e comercialização de licenças de *software*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à quota única do senhor Eman Abdulremane Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos por Eman Abdulremane Aly, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empire Fashion Clothes By Nilza Jossias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066642, uma sociedade denominada Empire Fashion Clothes By Nilza Jossias, SU, Lda., por:

Nilza Ester Jossias Machalele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Hélder Tomás Machalele sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro de Mapulango, Marracuene, Q. 27, Casa n.º 6, Maputo, portadora do BI n.º 110102262526B, emitido em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2023.

Declara a outorgante identificada supra que entre si constitui pelo presente documento uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Empire Fashion Clothes By Nilza Jossias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 166, 3.º andar, Flat 11.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de moda ou similar;
- b) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de bolsas para adultos e crianças;
- c) venda a grosso e a retalho de todo tipo de acessórios de beleza (cremes, perfumes, óleos essenciais, etc);
- d) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de jóias e bijuterias;
- e) vendas a grosso e a retalho de brinquedos infantis, pastas escolares;
- f) vendas a grosso e a retalho de todo o tipo de material escolar;
- g) vendas a grosso e a retalho de roupas e acessórios de praia;
- h) vendas a grosso e a retalho de perucas, próteses e cabelos sintéticos e humanos;
- i) salão de beleza e estética.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Nilza Ester Jossias Machalele.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, podendo, no entanto, este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e por demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Transporte Jorge Azarias Mbalane e Filhos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Maio de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100248662, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Empresa de Transporte Jorge Azarias Mbalane e Filhos e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob a forma de sociedade comercial limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Bairro Magoanine CMC, Q. 22, Casa n.º 100. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de viatura de transporte de mercadorias e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades

principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Azarias Mbalane;
- b) 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chanel Jorge Mbalane;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jorge Azarias Mbalane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles asencias dos demais, para obrigar a sociedade. O administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Moringa IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075170, uma sociedade denominada Farmácia Moringa IV, Lda:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lino Zacarias Massicane, casado, em regime de comunhão de bens com Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157851J, emitido aos 18 de Março de 2020 e válido até 17 de Março de 2030, titular do NUIT 102074327, residente na Av. Julius Neyerere, n.º 760, 4.º Andar, Cidade de Maputo.

Segundo. Hélia Ângela Luis Nguila Massicane, casada, em regime de comunhão de bens com Lino Zacarias Massicane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020052333P, emitido aos 13 de Abril de 2026 e válido até 12 de Abril de 2036, titular do NUIT 104905242, residente na Av. Julius Neyerere, n.º 760, 4.º Andar, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Farmácia Moringa IV, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Parcela n.º 660B, Lote n.º 118, Rua Mário Coluna, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) realização de testes analíticos e clínicos;
- c) importação de medicamentos, produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.0000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lino Zacarias Massicane;
- b) uma quota de 50.0000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Hélia Ângela Luis Nguila Massicane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão confiadas ao sócio Lino Zacarias Massicane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura, de qualquer um dos sócios ou gerentes.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nkhumini, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067041, uma sociedade denominada Farmácia Nkhumini, SU, Lda, por:

Henrique Albino Cumaio, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010077700M, emitido a 5 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão 4, Casa n.º 94.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nkhumini – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muhalaze e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade exercerá a actividade de venda a retalho de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT) quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Henrique Albino Cumaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um único administrador Henrique Albino Cumaio e compete ao administrador exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Firme Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071997, uma sociedade denominada Firme Moz, Lda, por:

Freeman de Jesus Dickie, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935429B, emitido a 24 de Maio de 2022, na Cidade da Beira, e residente na Cidade da Beira, titular do NUIT 105427905; e

Messias Sizinio Paulo Sofrinho solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851481J, emitido a 25 de Outubro de 20025, na Cidade de Maputo e residente no Memo – Marracuene, titular do NUIT 109982172.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Firme Moz, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, no Bairro Matola A, Av. Alberto Massavanhane, n.º 1265, rés-do-chão, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode, querendo, com ou sem consentimento de outros órgãos deslocar a sede social dentro do território nacional, contanto que altere, em conformidade, o contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, implementação e comercialização de soluções tecnológicas e de *software*, consultoria em tecnologias de informação, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Freeman de Jesus Dickie;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Messias Sizinio Paulo Sofrinho.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, por deliberação, nomear administrador, director executivo com poderes para gerência e representação da sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatório aos sócios.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Global Multiservice
– Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro do ano dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105018393, a Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a 2 de Dezembro de 2024, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Multiservice, SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) assistência, venda, fornecimento de material e equipamento informático;
- b) assistência técnica, gestão e consultoria nas áreas de reflorestamento;
- c) assistência técnica, gestão e venda de equipamento de frio;
- d) fornecimento e venda de produtos de higiene e limpeza;
- e) assistência, venda e fornecimento de material de construção;
- f) comércio geral e prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quota única do sócio David João Suade, natural e residente na Cidade de Quelimane, no Bairro Torrone Novo, Rua 2,022, Casa n.º 247, titular do BI n.º 040101051414N, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Quelimane, a 25 de Março de 2022, titular do NUIT 125680781.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio David João Suade, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continua a quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Handling Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 1664, rés-do-chão, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Handling Logistics, Lda, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) onde estiverem presentes os sócios Rui José Roxo Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a oitenta por cento do capital social, Dinis Pedro Maculuve, titular de uma

quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social e Hugo Clemente Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100812584, foi deliberado o alargamento do objecto social.

Em consequência desta deliberação, altera-se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte nacional e internacional de mercadorias;
- b) venda de viaturas e seus acessórios;
- c) prestação de serviços de correios;
- d) importação e exportação de produtos diversos;
- e) adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas;
- f) associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hulene Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em consequência da acta datada de vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Hulene Square, Limitada, o sócio Ramiz Mohamed Sabir Ibrahim Issa cedeu a totalidade das suas quotas a favor da nova sócia Eramnaz Chamir, apartando-se, assim da sociedade, alterando deste modo o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ali Mahomed Ibrahim Adamo Issa, com uma quota no valor de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social.

b) Eramnaz Chamir, com uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Mantém-se inalterado tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



Irihose Group – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada de folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105019382, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Irihose Group – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito da Boane, Quarteirão 27, Casa n.º 1021, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Beloluane, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) produção agrícola;
- c) pecuária (produção e criação animal);
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Eric Bizumuremyi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Eric Bizumuremyi, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Isam Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057225, uma sociedade denominada Isam Trading, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Isam Ahnaf Nesar, solteiro, menor, representado pelo pai Mohammad Nesar Uddin, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060100578092I, emitido na Cidade de Chimoio, em 30 de Junho de 2025, residente em Chimoio, Emília Daússe, Urbana 2;

Mohammad Nesar Uddin, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060101072109F, emitido na Cidade de Chimoio, em 19 de Março de 2026, residente em Chimoio, Emília Daússe, Urbana 2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Isam Trading, Lda, tem a sua sede em Moçambique, Província de Tete, Distrito de Changara, Bairro de Luenha Sede. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de carga, logística e aluguer;
- b) venda de produtos alimentares;
- c) serviços de ferragem;

- d) compra e venda de cereais;
- e) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- f) transporte de carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas desiguais.

- a) Isam Ahnaf Nessa com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Mohammad Nesar Uddin com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente, que fica desde já nomeado o sócio Mohammad Nesar Uddin, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



J.M.A Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037690, uma sociedade constituída por João Maqui Alexandre, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790823N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil do Cidade de Chimoio, no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois e

residente na Cidade de Chimoio; Joana Olímpio Ernesto, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870705Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio; Hortência Olímpio Ernesto, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104632021M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio; Mandiquisse João Alexandre, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100870874B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove e residente na Cidade de Chimoio; João Júnior Alexandre, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914987A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia sete de Junho de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio; Alcides João Alexandre, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104507668Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e residente na Cidade de Chimoio; Anastância João Alexandre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406980D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio; Letícia João Alexandre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406977Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio e Hortência; João Alexandre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406979M emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação J.M.A Imobiliário, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de nove quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), equivalentes a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Maqui Alexandre, duas quotas de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital cada, equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social cada, pertencentes às sócias Joana Olímpio Ernesto e Hortência Olímpio Ernesto e seis quotas de valores nominais de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital cada, equivalentes a 4% (quatro por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Mandiquisse João Alexandre, João Júnior Alexandre, Alcides João Alexandre, Anastância João Alexandre, Letícia João Alexandre e Hortência João Alexandre, respectivamente.

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Maqui Alexandre, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kaingongsi Langa
Translation & Business
Support, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que, por contrato de dezassete de Junho de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 105076029, que se regerá pelas disposições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaingongsi Langa Translation & Business Support, SU, Lda, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Lhamankulo, Bairro Chamanculo B, Quarteirão 16, Casa n.º 556.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de tradução e interpretação e de consultoria para negócios e gestão;
- b) actividades de assessoria jurídica, contabilidade, *marketing* e recursos humanos;
- c) outras actividades de serviços de apoio a pessoas e negócios não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único Willer Manel Domingos Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Willker Manel Domingos Langa e que fica desde já nomeado *direct or*-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial e demais normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Kapaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 23 de Abril de 2026, da sociedade Kapaz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101023834, titular do NUIT 400924686, que por em consequência da alteração da sede social para avenida Agostinho Neto, n.º 829, Cidade de Maputo, da deliberação sobre a cessão da totalidade da quota pertencente à sócia Maria Fernanda Gomes e cessão parcial da quota a sócia Luísa Maria dos Santos, que cedem a Maria Zélia Menete e a totalidade das sócias de forma rateada, respectivamente e de aumento do capital social, procedeu se à alteração dos artigos primeiro no seu número dois, terceiro e oitavo no seu número quatro, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 153.125,00MT (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco meticais), distribuído nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de 30.625,00MT (trinta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Ana Maria Mondjana;

- b) uma quota no valor de 30.625,00MT (trinta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Maria da Conceição Dias;
- c) uma quota no valor de 30.625,00MT (trinta mil e seiscentos e vinte e cinco Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Maria Zélia Menete;
- d) uma quota no valor de 30.625,00MT (trinta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Luísa Maria Santos;
- e) uma quota no valor de 30.625,00MT (trinta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Nícia Givá.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Para o quadriénio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete são nomeadas as administradoras da sociedade Luísa Maria Santos e Ana Maria Mondjana.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kula’s Botle Store, SU, Lda

Para efeitos de publicação da acta da assembleia extraordinária da sociedade Kula’s Botle Store, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105012847, foi decidida pelos sócios a cedência de quotas e alteração da administração da sociedade e em consequência, alteram-se os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Carlos João Bonga.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócia poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Mainel da Conceição Luís.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador, na ausência dele poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio e do administrador.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

LightSpeed Solutions – Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069746, uma sociedade denominada LightSpeed Solutions – Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Lda, entre:

Inocência Francisco Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Laulane, Quarteirão 4, Casa n.º 271, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170582C, emitido ao 20 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Eugénio Zacarias Nhaca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Mahotas, Quarteirão 10, Casa n.º 263, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278057Q, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LightSpeed Solutions – Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Rádio, n.º 2, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, prestação de serviços e desenvolvimento de soluções tecnológicas, com especial enfoque nas áreas de informática, telecomunicações e tecnologias digitais, designadamente:

- a) concepção, implementação, configuração, gestão e manutenção de redes de computadores (redes IP) e infraestruturas de telecomunicações;
- b) planeamento, implementação e gestão de soluções de VoIP (*Voice over IP*) e comunicações unificadas;
- c) projecto, instalação e gestão de infraestruturas de *datacenters*, incluindo virtualização, *cloud computing* e armazenamento de dados;
- d) desenvolvimento, implementação e manutenção de *software*, sistemas de informação e aplicações digitais;
- e) desenvolvimento *web*, *mobile* e *design* gráfico, incluindo soluções digitais integradas;
- f) montagem, manutenção e suporte técnico de sistemas informáticos e equipamentos tecnológicos;
- g) prestação de serviços de assistência técnica especializada em informática e telecomunicações;
- h) comercialização de equipamentos informáticos, de telecomunicações e material de escritório;
- i) prestação de serviços de consultoria, auditoria, monitoria e avaliação em tecnologias de informação e comunicação;
- j) implementação de soluções de segurança informática e redes, incluindo protecção de dados e continuidade de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais, (10.000,00 MT) correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), que corresponde a 65 % de capital social, pertencente ao sócio Inocência Francisco Zunguze; e
- b) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), que corresponde a 35 % de capital social pertencente ao sócio Eugénio Zacarias Nhaca.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Inocência Francisco Zunguze desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios da sociedade.

Três) O administrador pode nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omisso nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luís Caminho do Salvado, Consultoria, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105076108, uma sociedade denominada Luís Caminho do Salvado, Consultoria, SU, Lda, por:

Luís Miguel Brites Salvado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030002958F, emitido em Maputo, a 13 de Junho de 2025 e válido

até 12 de Junho de 2030, residente no Bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira 15, 01.º A, Flat 3, em Maputo, vem constituir a presente sociedade unipessoal por quotas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Luís Caminho do Salvado, Consultoria, SU, Lda., abreviadamente designada por L.] SLV, SU, Lda.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e sita no Bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira 15, 01º A, Flat 3, em Maputo.

Três) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria de engenharia e técnicas afins, incluindo a elaboração de estudos, projectos arquitectónicos, pareceres técnicos, fiscalização e gestão de obras e projectos;
- b) a execução de obras de construção civil e trabalhos de empreitada, ao abrigo da licença de empreiteiro, abrangendo, designadamente:
 - i. construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação e demolição de edifícios e outras estruturas;
 - ii. quaisquer outros trabalhos de empreitada compreendidos no âmbito da referida licença, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, complementares ou acessórias ao objecto principal, desde que não sejam proibidas por lei e se mostrem convenientes à prossecução dos seus fins.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, associações e fundações, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, desde que tal participação se afigure conveniente para a realização do seu objecto ou dos seus interesses económicos.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luís Miguel Brites Salvado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é Luís Miguel Brites Salvado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030002958F, emitido em Maputo, a 13 de Junho de 2025 e válido até 12 de Junho de 2030, residente em Bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira 15, 01º A, Flat 3, em Maputo, titular da quota única representativa da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Regime das quotas)

Um) A quota é indivisível e livremente transmissível por acto entre vivos ou por morte, nos termos da lei.

Dois) A transmissão da quota a terceiros deve ser formalizada por escritura pública ou documento particular autenticado e produz efeitos perante a sociedade a partir da data da respectiva comunicação.

Três) Em caso de transmissão da totalidade da quota a um único adquirente, a sociedade mantém a sua natureza unipessoal. Caso a quota seja transmitida a mais do que um adquirente, a sociedade converter-se-á em sociedade por quotas pluripessoal, devendo o estatuto ser alterado em conformidade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e designação)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, pessoas singulares com capacidade jurídica plena, designados por deliberação do sócio único.

Dois) A gerência da sociedade sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Luís Miguel Brites Salvado, que exercerá o cargo por tempo indeterminado ou até deliberação em contrário.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da administração)

Um) Compete à administração praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, sem prejuízo das deliberações reservadas ao sócio único por lei ou pelo presente estatuto.

Dois) A administração tem, designadamente, os seguintes poderes:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- c) contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) celebrar, modificar e resolver contratos de qualquer natureza;
- e) constituir mandatários e procuradores, com os poderes que julgar convenientes, incluindo o de substa-belecer;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) contratar e despedir trabalhadores, fixando-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- h) praticar todos os demais actos necessários à gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das deliberações do sócio único

ARTIGO NONO

(Competência do sócio único)

Compete ao sócio único deliberar sobre todas as matérias que a lei e o presente estatuto não reservem a outros órgãos, e em especial:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) nomear, destituir e fixar a remuneração do gerente ou gerentes;
- d) deliberar sobre alterações ao estatuto;
- e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- f) deliberar sobre a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- g) deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;

- h) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) exercer quaisquer outros poderes que a lei lhe confira.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O primeiro exercício social inicia-se na data do registo da constituição da sociedade e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

Um) Em cada exercício social, a gerência deve elaborar o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei.

Dois) Os documentos de prestação de contas devem ser submetidos à apreciação e aprovação do sócio único no prazo máximo de três meses após o encerramento do exercício social a que respeitam.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio único;
- b) pelo decurso do prazo, se o tiver;
- c) pela realização completa do objecto social ou pela impossibilidade superveniente de o prosseguir;
- d) pela declaração de insolvência da sociedade;
- e) por decisão judicial transitada em julgado;
- f) por qualquer outra causa prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade, segue-se a liquidação do respectivo património, nos termos da lei.

Dois) A liquidação é efectuada pelo gerente em funções à data da dissolução, salvo se o sócio único designar outro liquidatário.

Três) Concluída a liquidação e partilhado o património remanescente, o liquidatário requer o cancelamento do registo nas Entidades Legais competentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente estatuto, aplicam-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo da constituição da sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais competente.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico,
Illegível.

M & T Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100624125, uma sociedade denominada M & T Serviços, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2.º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, representada pelos sócios Dário Vali Hamide, casado com Nádia Karina Khan Hamide, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480190B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2020, válido até 6 de Outubro de 2030, titular do NUIT 101389936; e Nádia Karina Khan Hamide, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2.º andar, portadora do BI n.º 110100480196I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2030, titular do NUIT 100023091 que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M & T Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 2.º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências,

delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) importação e exportação;
- b) mediação comercial;
- c) transporte de mercadorias e agenciamento de navios;
- d) serviços de consultoria, importação e exportação de bens para comércio a grosso e a retalho;
- e) serviços de limpeza, conservação, controlo de pragas e desinfecção;
- f) serviços de jardinagem e paisagismo;
- g) serviços de estafeta e entregas, controlo de acesso e recepção;
- h) secretariado e apoio administrativo, equipas de apoio para eventos, fornecimento de mão-de-obra e serviços de estiva;
- i) serviços de consultoria contabilística, fiscal e auditoria;
- j) outros serviços de apoio administrativo e científico, não especificados;
- k) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor do Dário Vali Hamide;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor do Nádia Karina Khan Hamide.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros

ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos sócios, nomeadamente Dário Vali Hamide e Nádia Karina Khan Hamide.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou alguém por eles legalmente indicado e legalmente nomeado.

Três) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

M.E.L Group, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de Nove de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105066108, cuja duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início a data da sua constituição e que se rege pelas disposições dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação M.E.L Group, S.A, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Mesquita, n.º 100, Bairro Central.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se ao exercício das seguintes actividades:

- procurement*, fornecimento de bens e serviços, logística, distribuição e gestão de cargas;
- comercialização de material de escritório, consumíveis informáticos e mobiliário;

- comercialização de materiais diversos de construção, ferragens, eléctricos, hidráulicos e afins, incluindo importação e exportação;
- construção civil e obras públicas, incluindo manutenção, reabilitação e fiscalização de obras;
- aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e passageiros;
- aluguer de equipamentos e máquinas, incluindo industriais, de construção e outros;
- serviços de barbearia, estética masculina e feminina, bem como comercialização de produtos de perfumaria e cosméticos;
- exploração de supermercados, comércio a retalho e grosso de produtos alimentares e não alimentares;
- serviços de restauração, *snack-bar*, *take-away* e similares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo representado por cem mil acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome social)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Primecem Concrete Industries Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075989, uma sociedade denominada Maputo Primecem Concrete Industries Co, Lda, entre:

Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, solteiro, natural da China,

e residente em Quelimane, Doca Seca, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique;

Macuze Cement Manufacture Company, Lda neste acto representada por Zuo Gang, solteiro, natural da China, e residente, na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ9242045, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com validade de dez anos, emitido pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China; e

Zhao Qiang, solteiro, natural da China, e residente no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ5679149, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Primecem Concrete Industries Co, Lda, Província de Maputo, Marracuene, Muntanhane-Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- produção, processamento e comercialização de cimento e produtos derivados de cimento;
- produção, comercialização e fornecimento de betão pronto e argamassa pré-misturada;
- produção e comercialização de elementos pré-fabricados de betão e materiais de construção;

- d) fabricação e comercialização de blocos de betão, tijolos ocós, pavês, lancis, tubos de drenagem, manilhas, lajes pré-fabricadas, vigas pré-fabricadas, pilares pré-fabricados, postes eléctricos e outros elementos pré-fabricados;
- e) produção, processamento, importação, exportação e comércio de materiais de construção;
- f) construção e operação de centrais de betão e instalações de processamento de cimento;
- g) fornecimento e distribuição de materiais de construção e produtos industriais;
- h) serviços de transporte, armazenagem e logística de materiais de construção e produtos acabados;
- i) actividades de importação, exportação e representação comercial relacionadas com o objecto social da sociedade;
- j) quaisquer outras actividades relacionadas, conexas ou acessórias permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a três quotas, assim representadas:

- a) uma quota de 15.800,00MT que corresponde a 79%, do capital social, pertencente à sócia Africa Great Wall Real Estate Development Co, Limitada;
- b) uma quota de 4000,00MT que corresponde a 20% do capital social, pertencente à sócia Macuze Cement Manufacture Company, Lda; e
- c) uma quota de 200,00MT que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Zhao Qiang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Wu Yuxiao e Zhao Qiang.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 6 de Fevereiro de 2026 a sociedade Mozal SA, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101888487, por deliberação dos accionistas de seis de Fevereiro de dois mil e vinte seis, aprovou a redução do valor do capital da sociedade.

Em consequência da presente redução, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo segundo ponto um que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e obrigações)

Dois ponto um) O capital social é de 3.130.255.992MT (três biliões, cento e trinta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois meticais) correspondente a US\$ 264,984 000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil dólares norte americanos), dividido em 264 984 000 (duzentas e sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil) acções sendo 254 782 116 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e dezasseis) acções ordinárias de valor nominal de 11.81MT (onze meticais e oitenta e um centavos) cada uma, correspondendo a US\$1 (um dólar norte americano) e em 10 201,884 (dez milhões, duzentas e uma mil e oitocentos e oitenta e quatro) acções privilegiadas de valor nominal de 11.81MT (onze meticais e oitenta e um centavos) cada uma, correspondendo a US\$1 (um dólar norte americano). Estas acções têm os respectivos direitos de votos, de designação e destituição de administradores e estão sujeitas às restrições de transferência estabelecidas nos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multitask Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105002738, uma sociedade denominada Multitask Serviços, SU, Lda, por: Haider Azael Ambasse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 114502413, portador do BI n.º 110101045251P, emitido aos 14 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multitask Serviços, SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Nihamankulu, 221, Bairro Minkadjuine e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação de quadros artísticos;
- b) consultoria em diversas áreas, decoração de encantos e interiores;
- c) prestação de serviços de consultoria e gestão empresarial;
- d) consultoria em contabilidade e auditoria;
- e) consultoria técnico científica e similares, publicidade e *marketing*;
- f) actividades de serviços pessoais e organização de eventos e serviços de *catering*;
- g) serviços de *design*, e exposição de quadros artísticos;
- h) serviços de limpeza geral, *car wash* e jardinagem;
- i) serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*), venda de viatura;
- j) venda de acessórios de viaturas, peças, óleos e lubrificantes para viaturas e máquinas
- k) venda de consumíveis de escritório e equipamento informático;
- l) comércio por grosso e retalho de máquinas, equipamento agrícola, alfaias, tractores, viaturas e sistemas,
- m) venda por grosso e retalho de materiais de construção (actividades de ferragem);

- n) serviços de reparação e manutenção de viaturas diversas e máquinas;
- o) produção de vídeos (institucionais, comerciais, redes sociais), fotografia publicitária, produção de *jingles* e *spots* para rádio;
- p) prestação de serviços informáticos;
- q) prestação de serviços de consultoria em arquitectura e engenharia;
- r) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante a obtenção das autorizações necessárias junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Haider Azael Ambasse representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Haider Azael Ambasse, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de mandatários ou procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, sendo a sua liquidação efectuada nos termos por este deliberados e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

N Delícias da Filo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi registada sob o NUEL 105075477, a sociedade N Delícias da Filo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação N Delícias da Filo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, rua da ANE, Província de Cabo Delgado. Por autorização da sócia única, poderá transferir a sede social para outro local do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) restauração e bar;
- b) fornecimento de refeições (*take away*);
- c) ornamentação;
- d) venda de utensílios de cozinha e consumíveis de cozinha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a única quota de igual valor, pertencente à sócia Filosa Mahomed Andissene Foia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, portadora do BI n.º 050306082492M, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente na Cidade de Pemba, Bairro da Espansão, Província de Cabo Delgado, titular NUIT 167843034.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela única sócia Filosa Mahomed Andissene Foia, nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora ou de quem esta delegar.

Três) A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

N`Tera Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105075763, uma sociedade denominada N`Tera Services, SU, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Elisa Ana Bela Ferreira Martinho da Silva Nunes, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE088521, emitido a 10 de Novembro de 2023, residente na Av. Armando Tivane, n.º 877, 7.º Andar Direito em Maputo no Bairro da Polana.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação N`Tera Services, SU, Lda, e se reveste da forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelas leis da República de Moçambique e pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade N`Tera Services, SU, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Armando Tivane 877, 7.º Andar Direito, em Maputo, no Bairro da Polana, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou formas de representação avulsas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade N`Tera Services, SU, Lda é por tempo indeterminado, iniciando-se a sua actividade a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade N`Tera Services, SU, Lda tem como objecto:

- a) actividade de limpeza e consultoria para os negócios de gestão afins;
- b) representação e consignação de marcas;
- c) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- d) consultoria de paisagismo e espaços abertos, com serviços ao domicílio;
- e) assessoria de limpeza, gestão de resíduos e agentes de serviços;
- f) avaliação e higienização de pessoas e cargas para o transporte;
- g) prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais;
- h) comércio geral, com importação e exportação de produtos de limpeza diversos.

Dois) A sociedade N`Tera Services, SU, Lda poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente na sua totalidade a sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Sócio único)

É sócia única da sociedade a Elisa Ana Bela Ferreira Martinho da Silva Nunes, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao administrador nomeado par o efeito, que exerce o cargo de gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para obrigar a sociedade pela sua única assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade da sócia única é limitada ao montante do capital social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala High-Tech Industrial Park, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105076125, uma sociedade denominada Nacala High-Tech Industrial Park, entre:

Yuxiao Mining Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Yuxiao, solteiro, natural da China e residente em Quelimane, Doca Seca, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique;

Africa Changcheng Mining Holdings Limited, neste acto representada por Dong Hefeng, solteiro, natural da China e residente na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL1578104, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, com validade de dez anos, emitido pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nacala High-Tech Industrial Park, Lda, com sede na Zona Industrial n.º 2, Bairro de Muanona, Estrada Nacional n.º 8, Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) implementar, desenvolver e operar um parque industrial multiusos;

- b) construção, manutenção e operação directa ou por adjudicação a terceiros de todas infraestruturas necessárias para o funcionamento do parque;
- c) fornecimento de serviços e bens aos utentes do mesmo;
- d) construção civil e o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo arrendamento e a compra e venda de outras propriedades;
- e) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral;
- f) importação de equipamentos industriais;
- g) produção, comércio a grosso e exportação de metais (ferro e aço);
- h) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e correspondente à duas quotas, assim representado:

- a) uma quota de 5 100 000,00MT que corresponde a 51% do capital social, pertencente a sócia Africa Changcheng Mining Holdings Limited;
- b) uma quota de 4 900 000,00 MT que corresponde a 49% do capital social, pertencente a sócia Yuxiao Mining Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Dong Hefeng.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Park Management Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105076126, uma sociedade denominada Nacala Park Management Co, Lda, entre:

Yuxiao Mining Holdings, Limited, neste acto representada pelo senhor Wu Yuxiao solteiro, natural da China, e residente em Quelimane, Doca Seca, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique;

Africa Changcheng Mining Holdings Limited neste acto representada pelo senhor Dong Hefeng, solteiro, natural da China, e residente na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EL1578104, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, com validade de dez anos, emitido pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nacala Park Management Co, Lda, com sede Zona Industrial n.º 2, Bairro de Muanona, Estrada Nacional n.º 8, Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) implementação, desenvolver e operar um parque industrial multiusos;
- b) construção, manutenção e operação directa ou por adjudicação a terceiros de todas infraestruturas necessárias para o funcionamento do parque;

- c) fornecimento de serviços e bens aos utentes do mesmo;
- d) construção civil e o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo arrendamento e a compra e venda de outras propriedades;
- e) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação e vigor e cujo exercício venha ser deliberado pela assembleia geral;
- f) importação de equipamentos industriais;
- g) produção, comércio a grosso e exportação de metais (ferro e aço);
- h) podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação e vigor e cujo exercício venha ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e correspondente à duas quotas, assim representado:

- a) uma quota de 5 100 000,00MT que corresponde a 51% do capital social, pertencente à sócia Africa Changcheng Mining Holdings Limited;
- b) uma quota de 4 900 000,00 MT que corresponde a 49% do capital social, pertencente à sócia Yuxiao Mining Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao e Dong Hefeng.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orion Delivery & Logistics, Limitada

Certifica-se, para efeito de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada, sob o NUEL105074947, uma entidade denominada Orion Delivery & Logistics, Limitada, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Orion Delivery & Logistics Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, Bairro Central B, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de delivery, logística, distribuição, recolha, transporte e gestão de encomendas e mercadorias, *courier*, armazenagem, apoio ao comércio electrónico, gestão de frotas, intermediação logística, importação;
- b) comercialização de equipamentos relacionados com logística e transporte, bem como actividades complementares ou conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em duas quotas desiguais:

- a) uma quota de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Denise Marília Mudei, moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1572, 8.º Andar, Bairro Central A, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do BI n.º 110101187851I, emitido em Maputo, titular do NUIT 158753020;
- b) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Milena Facilita Fé, moçambicana, residente na Avenida Kim IL Sung n.º 1091, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do BI n.º 030100904746A, emitido em Maputo, titular do NUIT 139356098.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias, Denise Marília Mudei e Milena Facilta Fé, que desde já ficam nomeadas administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura individual de qualquer uma das sócias administradoras ou de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso, aplicar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrovendas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 1 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Petrovendas, Lda, matriculada na CREL, sob o NUEL 100164000. Os sócios deliberaram sobre a alteração da administração e o registo da quota indivisa do sócio Justino Vasco Chone já falecido, no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor dos seus sucessores conforme consta da habilitação de herdeiros de vinte e cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados parcialmente os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, e assim distribuídas:

- a) uma quota indivisa no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social a favor de Sónia Agostinho Massangaia Chone, Mphalhane Chone; Prince Mabandla Chone e Nghany Sónia Chone;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social a favor da sócia Sónia Sónia Agostinho Massangaia Chone.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada por um administrador geral nomeado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, com dispensa de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reconduzido por um período igual ou diferente. As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pela assembleia geral dos sócios, para mandatos à definir por cada caso. O administrador geral terá todos os poderes necessários bancários, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis. Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios. A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contractos. É vedado ao administrador geral obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social. A assembleia geral de sócios poderá ampliar os poderes do administrador geral a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir, assim como outras regalias inerentes à função. Poderá ampliar os poderes do administrador geral a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função. É nomeada a sócia Sónia Agostinho Massangaia Chone como administradora da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrovendas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, teve lugar na sede da sociedade Petrovendas, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100164000. Os sócios deliberaram sobre a partilha da quota indivisa e em consequência da presente partilha, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuídos por quatro quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT, correspondente

a cinquenta e cinco por cento do capital social, a favor de Sónia Agostinho Massangaia Chone;

- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor de Mphalhane Chone;
- c) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor de Prince Mabandla Chone;
- d) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor de Nghany Sónia Chone.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinto e Cruz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Pinto e Cruz Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101917150, procedeu à alteração integral dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Pinto e Cruz Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1591, Caixa Postal 1107, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como deliberar a mudança da sede da sociedade para qualquer outro ponto no país, desde que as devidas autorizações sejam obtidas previamente e os sócios sejam devidamente notificados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a produção, fornecimento, montagem, manutenção, assistência técnica, comercialização, importação,

exportação, em nome próprio ou em regime de representação, de elevadores, escadas rolantes, sistemas de transporte industriais de elevação e movimentação de cargas, bem como a elaboração de estudos e projectos para as mesmas actividades e quaisquer outras com elas relacionadas ou complementares;

- b) a execução de instalações eléctricas e electro-mecânicas especiais, a assistência técnica, manutenção, revisão e substituição de equipamento e instalações eléctricas e electro-mecânicas especiais e a prestação de serviços técnicos de engenharia relacionados com a actividade desenvolvida; e
- c) a comercialização, distribuição, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas e de materiais para a condução de fluidos, nomeadamente todo o tipo de tubos, válvulas e demais acessórios e o correspondente serviço de venda e pós-venda, incluindo a montagem e a reparação de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode adquirir participações sociais em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente ao seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Três) A sociedade poderá, ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades comerciais ou industriais, relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam proibidas por lei e as devidas autorizações sejam obtidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e activos, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas, a saber:

- a) uma quota, no valor nominal de nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e oito vírgula quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia P&C, Pintos & Companhia, SGPS, SA; e
- b) outra quota, no valor nominal de cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula cinquenta e quatro

por cento do capital social, pertencente à sócia P&C, Pinto & Cruz Internacional, Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos em que vierem a ser definidos por assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria qualificada dos votos que representem pelo menos dois terços do capital social da sociedade, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao montante global máximo de dez milhões de meticais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros quatro meses de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for necessário e devidamente convocada para o efeito.

Três) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que enviados para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo considerados recebidos quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos, indicando, por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade, quem os representará na assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) o balanço e conta de exercício da sociedade;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização (se aplicável);
- c) a aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucro, neste caso, a ser feita até três meses após a deliberação se outro prazo não resultar da lei, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, podendo os membros da administração e fiscalização serem destituídos, a qualquer momento seja qual for a causa;
- e) a chamada e restituição de prestação suplementar;
- f) a chamada e reembolso de prestação acessória;
- g) a remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção por escrito do titular;
- h) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- i) exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- j) aquisição de quota própria da sociedade;
- k) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) alteração aos estatutos da sociedade;
- n) a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- o) aquisição de participação em sociedades;
- p) fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- q) designar o conselho fiscal ou o auditor externo, conforme entender vir a ser necessário; e
- r) o que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando tiverem por objecto o aumento

do capital social, alterações aos estatutos, a transformação, a fusão, a cisão e ou a dissolução da sociedade, caso em que as deliberações deverão ser tomadas por maioria de três quartos de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete aos administradores nomeados por assembleia geral, os quais se poderão constituir em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros, devendo um deles ser eleito como presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem manter-se nos respectivos cargos até que a eles renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere a sua destituição ou substituição.

Três) Os administradores poderão, ou não, ser remunerados, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, podendo ainda ser exigida a prestação de caução.

Quatro) Os administradores poderão delegar as suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a algum dos seus membros, podendo, ainda, constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- e) representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos

tendentes à prossecução do objecto da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo ainda ser assinados por qualquer colaborador, nos precisos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo posteriormente submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição de lucros, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e sem segundo lugar, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela decisão unânime dos sócios, procedendo-se à partilha dos bens de acordo com o que vier a ser deliberado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Quelimane Corridor Link Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075785, uma sociedade denominada Quelimane Corridor Link Logistics, entre:

Africa Great Wall Shipping, Lda, neste acto representada por Wu Yuxiao, solteiro, natural da China e residente em Quelimane, Doca Seca, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique;

Mozambique Heavysand Company, Lda, neste acto representada por Peng Peng Zhang, solteiro, natural da China, e residente no Distrito de Quelimane, Bairro da Liberdade, Av. 7 de Setembro, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EN9305456, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com validade de dez anos, emitido pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China;

Bacera Solution, Lda, neste acto representada por Luan Zhisheng, casado, e residente na Cidade de Maputo, Av. Angola, n.º 2211, Urbanização, Kampfumo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao DIRE n.º 10CN00092398F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quelimane Corridor Link Logistics, Lda, com sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro da Liberdade, Avenida 7 de Setembro, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de agenciamento de carga e logística;
- serviços de carga, descarga, armazenagem, depósito e distribuição de mercadorias;
- serviços de agenciamento de importação e exportação e desembaraço aduaneiro;
- serviços de transporte nacional e internacional, gestão de cadeia de abastecimento e consultoria logística;
- aluguer, gestão de contentores e equipamentos logísticos relacionados; serviços de logística portuária (transbordo de mercadorias e serviços auxiliares portuários), e
- promoção comercial e serviços gerais de representação comercial.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a três quotas, assim representado:

- uma quota de 10.200,00MT que corresponde a 51% do capital social, pertencente à sócia Africa Great Wall Shipping, Lda;
- uma quota de 3.800,00MT que corresponde a 19% do capital social, pertencente à sócia Mozambique Heavysand Company, Lda;
- uma quota de 6.000,00MT que corresponde a 30% do capital social, pertencente à sócia Bacera Solution, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dong Hefeng.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

RK Agro & Metals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075084, uma sociedade denominada RK Agro & Metals, Lda que se rege pelos artigos em anexo, entre:

Primeiro: Rakesh Kumar, maior, casado em comunhão de bens com Manisha, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00016780C, emitido aos 15 de Julho de 2025, válido até 14 de Julho de 2026, residente na Rua Agostinho Neto, Condomínio 238, Casa n.º 17, Bairro Machava, Quarteirão 33, Província de Maputo, residente na Província de Maputo, Matola;

Segundo: Tonny Isac Nguenha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108906924B, emitido aos 25 de Novembro de 2024 e válido até 24 de Novembro de 2029, residente no Bairro de Hulene Quarteirão 36, Casa n.º 8.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RK Agro & Metals, Lda, com sede na Província de Maputo, Distrito de Infulene A, Talhão n.º 803, Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) reciclagem de metais;
- b) compra e venda de sucatas;
- c) importação e exportação de metais e outros produtos;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de negócio;
- e) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Rakesh Kumar, com uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Tonny Isac Nguenha, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Para a validação das deliberações basta que estejam reunidos 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ruislip – Solutions, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos accionistas, datada de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, foi alterada a denominação social da sociedade Ruislip – Solutions, SA, para Ruislip Solutions – Sociedade Unipessoal, SA e foram integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Ruislip Solutions – Sociedade Unipessoal, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto Andar, Direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A Administração da Sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício, directo ou indirectamente, da actividade de prospecção, exploração, desenvolvimento, extracção, processamento, refinação, transporte, armazenamento, comercialização, venda e negociação de minerais, metais e outros recursos naturais, sob qualquer forma e onde quer se se encontrem.

Dois) Por decisão da administração, a Sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação do accionista-único, a Sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um em acções, que serão assinados por dois administradores.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante decisão do Accionista-Único.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são o Accionista-único, a Administração e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do Accionista-Único)

Um) As decisões do Accionista-Único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

Dois) O Accionista-Único decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- distribuição de dividendos;
- celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- qualquer alteração aos presentes Estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme decidido pelo Accionista-Único.

Dois) O (s) administrador (es) mantem-se no (s) seu (s) cargo (s) por períodos renováveis de quatro anos ou até que renuncie (m) ao mandato ou o Accionista-Único decida destituí-lo.

Três) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Accionista-Único;
- pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nestes Estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico,
Illegível.

SERVIPronto-MOZ, Manutenções e Reparações, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105076344, uma sociedade denominada SERVIPronto-MOZ, Manutenções e Reparações, SU, Lda, por:

Ilídio Sérgio Macia, maior, natural da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade, moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048202C, emitido em Maputo, aos 29 de Janeiro de 2020, válido até 28 de Janeiro de 2030.

Constitui, nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos presentes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação SERVIPronto-MOZ, Manutenções e Reparações, SU, Lda, e reveste a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 118, 3.º andar, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida dentro da mesma cidade, bem como poderão ser criadas delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de:

- manutenção, conservação, reparação, reabilitação, remodelação e beneficiação de edifícios, residências, escritórios, instalações comerciais, industriais e infra-estruturas em geral;

- b) instalação, manutenção, reparação e substituição de sistemas eléctricos, hidráulicos, sanitários, mecânicos, de climatização, ventilação, canalização e demais sistemas técnicos associados a edifícios e infra-estruturas;
- c) execução de obras de construção civil, pequenas empreitadas, obras de reabilitação, acabamentos e intervenções técnicas especializadas;
- d) manutenção preventiva e correctiva de edifícios, equipamentos, instalações e infra-estruturas;
- e) gestão, coordenação, supervisão, fiscalização e consultoria técnica relacionada com a manutenção, construção e gestão de instalações (*facility management*);
- f) limpeza técnica especializada, limpeza pós-obra, higienização e conservação de edifícios e instalações;
- g) fornecimento e gestão de equipas técnicas especializadas para actividades de manutenção, construção e apoio operacional.

Dois) A sociedade pode, ainda:

- a) importar, exportar, comercializar, distribuir, representar, instalar e prestar assistência técnica a equipamentos, ferramentas, materiais, peças, acessórios e consumíveis relacionados com o seu objecto social;
- b) exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias ao objecto principal, legalmente permitidas;
- c) participar no capital social de outras sociedades, adquirir participações sociais, constituir consórcios, associações em participação ou outras formas de cooperação empresarial;
- d) praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totalmente detido pelo sócio único Ilídio Sérgio Macia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Ilídio Sérgio Macia, que assume as funções de administrador, com plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O administrador pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em mandatários ou procuradores, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do sócio único constam de decisões escritas, datadas e assinadas pelo próprio.

Dois) O sócio único exerce todas as competências que a lei confere à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio) e demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sevõra, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105071589, uma sociedade comercial denominada Sevõra, SU, Lda., que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sevõra, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Salvador Allende, n.º 147, 7.º Andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País, bem como abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas;
- b) publicidade;
- c) rádio e telecomunicações, incluindo a produção, gravação, edição e distribuição de podcasts e outros conteúdos audiovisuais e sonoros;
- d) comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro;
- e) comércio a retalho por correspondência ou via *internet*;
- f) prestação de serviços diversos, incluindo actividades de consultoria para negócios e gestão, bem como desenvolvimento de iniciativas de acção social, apoio comunitário e projectos de responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais que sejam subsidiárias ou complementares às elencadas no número precedente, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, com mesmo valor nominal, pertencente à sócia única, Patrícia Cristina Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Av. Salvador Allende, n.º 147, 7.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133702B, emitido a 10 de Fevereiro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 9 de Fevereiro de 2031, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 162201778.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por decisão da sócia única.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela administradora Patrícia Cristina Cossa.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura única da sócia-administradora, ficando esta com plenos poderes para nomear mandatário à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sky Safe, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na CREL, sob o NUEL 105058843, uma Sociedade de denominação Sky Safe, S.A. que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade adopta a denominação Sky Safe, SA e é constituída sob a forma de sociedade anónima de direito moçambicano, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio) e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 6.º andar, lado esquerdo, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- indústria e comércio em geral;
- hotelaria e turismo, agências de viagens e operadores turísticos;
- prestação de serviços conexos, incluindo transporte turístico, consultoria, seguros e organização de eventos;
- participação em sociedades, investimentos e empreendimentos afins, nacionais ou estrangeiros, relacionados com o objecto principal;
- importação e exportação de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e delibera sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por accionistas que representem pelo menos 20 % do capital social.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposições legais em contrário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Director-Geral, com plenos poderes para praticar todos os actos de gestão, em juízo e fora dele.

Dois) A Sociedade obriga-se e vincula-se pela assinatura do Director-Geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes termos:

- por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços do capital social;
- nos casos previstos na lei proceder-se-á à liquidação segundo os artigos 251 a 254 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições supletivas)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nestes estatutos, aplicam-se as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Slurry Mining Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante na acta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de Março de 2026 as 10:00 horas, na sede da sociedade Slurry Mining Innovation, Limitada, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 101126897, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios

Sonja Schroeder, casada, de nacionalidade Sul Africana, nascida a 27 de Dezembro de 1981, em Johannesburgo, portadora do

Passaporte n.º A02830629, emitido aos 30 de Agosto de 2013 válido até 29 de Agosto de 2023, pelo Consulado de África do Sul, residente no n.º 1454, Kungwini Bay, Bronkorstpruit, Gauteng, South Africa, possuía um capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís da referida sociedade e que cedeu e dividiu em três quotas iguais, sendo um valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) que cedeu a senhora Mabatho Shirley Motimele – Malope, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) que cedeu a senhor Anastácio Morais Langa, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) que cedeu a João Cristiano Camboge.

Em consequência da cessão efectuada e a nomeação da gerente foi literalmente alterada a redacção do quarto e quinto artigos dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a quatro quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Morais Langa;
- uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mabatho Shirley Motimele – Malope;
- uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio João Cristiano Camboge;
- uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Edgar Jafete Sambo.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração na sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela senhora Mabatho Shirley Motimele - Malope, Gerente da Sociedade, com plenos poderes de gestão e administração,

Dois) A sociedade é cofiada aos administradores obrigando assinatura de ambos, nos termos especificados do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer do administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos de que digam respeito a negócios a mesma

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada no seus actos, contratos e demais bastante e obrigatória assinatura da sócia Sonja Schroeder, actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma

Maputo 24 de Junho 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SMR Mozambique II, SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075397, uma sociedade denominada SMR Mozambique II, SU, Lda, por:

SMR Holding Limited, neste acto representada por Sun Minglei, casado, natural da África do Sul, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º M00369457, emitido aos vinte e quatro de Março do ano de dois mil e vinte e dois, com validade de dez anos, emitido no Departamento dos Assuntos Internos.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMR Mozambique II, SU, Lda, com sede na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento e investimentos na mineração;
- extração e beneficiação de produtos mineiros;
- comércio geral com importação; e
- exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à uma quota, assim representado: uma quota de 20.000,00MT que corresponde a 100%, do capital social pertencente à sócia SMR Holding Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Sun Minglei.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SMR Mozambique III, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075395, uma sociedade denominada SMR Mozambique III, SU, Lda, por:

SMR Holding Limited, neste acto representada por Sun Minglei, casado, natural da África do Sul, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º M00369457, emitido aos vinte e quatro de Março do ano de dois mil e vinte e dois, com validade de dez anos, emitido no Departamento dos Assuntos Internos.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMR Mozambique III, SU, Lda, com sede na Avenida General Cândido Mondlane, número 4680, parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento e investimentos na mineração;
- b) extração e beneficiação de produtos mineiros;
- c) comércio geral com importação; e
- d) exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à uma quota, assim representada: uma quota de 20.000,00MT que corresponde a 100% do capital social, pertencente à sócia SMR Holding Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Sun Minglei.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Studio 88 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2026 da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de 8 de Junho de 2026, da sociedade Studio 88 Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 277, procedeu-se à cessão da quota detida pelo sócio Ivan Brito Gouveia a favor da sócia Blue Falcon 188 Trading Pty Limited e a consequente alteração do número um do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, pertencente à única sócia Blue Falcon 188 Trading Pty Limited.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teddington Industries – Sociedade Unipessoal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada Teddington Industries – Sociedade Unipessoal, SA, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Teddington Industries – Sociedade Unipessoal, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto Andar, Direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração da Sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento, promoção, financiamento, aquisição, detenção, gestão, exploração e alienação de projectos, activos e investimentos nos sectores das infra-estruturas, energia, mineração, indústria, logística, recursos naturais e actividades conexas, complementares ou acessórias, bem como a prática de todos os actos e operações que se mostrem necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação do Accionista-Único, a sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um em acções, que serão assinados por dois administradores.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante decisão do Accionista-Único.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o Accionista-Único, a Administração e o Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do Accionista-Único)

Um) As decisões do Accionista-Único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ele assinadas.

Dois) O Accionista-Único decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- distribuição de dividendos;
- celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- qualquer alteração aos presentes Estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme decidido pelo Accionista-Único.

Dois) O (s) administrador (es) mantém-se no (s) seu (s) cargo (s) por períodos renováveis de quatro anos ou até que renuncie (m) ao mandato ou o Accionista-Único decida destituí-lo.

Três) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Accionista-Único;
- pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nestes Estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta lavrada aos vinte e nove de Maio de dois mil e vinte seis, pelas dez horas e trinta minutos a sociedade Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo n.º 100980495, com o NUIT 400879656, estava presente Telson Joel Mutola e os demais colaboradores.

Único. Deliberar sobre o artigo quarto, referente ao aumento do capital social;

Telson Joel Mutola, após análise e os objectivos da empresa foi proposto e aceite que o capital social da sociedade passe de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência das alterações efectuadas fica alterado parcialmente o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) correspondente a uma única quota, pertencente a Telson Joel Mutola.

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos, de acordo com o estabelecido na lei.

Maputo, 22 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Txuna Enventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105044908, de Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, natural da Província de Maputo, Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Txuna Enventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Matola A, Av. Marginal, n.º 569, (antiga José Cabral), Cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas, concepção, planeamento e organização de eventos, nomeadamente conferências, casamentos, convenções, galas, *workshops* e feiras, lançamento de produtos físicos, prestação de serviços de consultoria, logística, decoração e *catering* conexos às actividades referidas acima, incluindo eventos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, correspondente a cem por cento do capital social distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberados serão exercidos pela sócia única Amélia Gabriel Fonzo Macaringue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura de um único administrador;
- assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xonga Mais & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL105065897, uma sociedade denominada Xonga Mais & Serviços, Limitada, entre:

Ernesto Pedro Conjo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999935F, emitido no dia 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; e

Ernesto Pedro Conjo Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273507B, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2025.

De comum acordo e por unanimidade, decidem constituir uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Xonga Mais & Serviços, Limitada, sediada na Rua das Mafurreiras, Bairro Djuba, n.º 72, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Os objectivos são:

- produção, comercialização de produtos cosméticos e detergentes;
- ministração de cursos de formação na área e prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) sendo uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Ernesto Pedro Conjo, outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Pedro Conjo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e competência)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo extraordinariamente reunir-se, sempre que for considerado necessário e convocada pelo conselho de gerência, e tem as seguintes competências:

- eleger os membros da respectiva mesa e da direcção;
- deliberar sobre os actos da direcção, apreciar o relatório de contas; e
- deliberar sobre alterações do pacto social e a dissolução da sociedade respeitando o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zem Co & Tech, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069125, uma sociedade denominada ZEM Co & Tech, SU, Lda:

Moniz Ernesto Zuca, maior, solteiro, moçambicano, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013730N, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Zona Verde C, Quarteirão 2, Casa n.º 80/4, único sócio da sociedade que constitui.

A sociedade rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zem Co & Tech, SU, Lda, podendo utilizar a abreviatura Zem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sede é na Rua da Agricultura, n.º 51, 2.º Andar, Cidade de Maputo, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- engenharia civil, construção, arquitectura e urbanismo;
- engenharia eléctrica e tecnologias industriais;
- laboratórios de engenharia e calibração;
- importação e exportação de materiais e tecnologias afins;
- venda a grosso e a retalho de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a uma única quota, integralmente realizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração compete ao sócio único, Moniz Ernesto Zuca, como director - geral, que representa a sociedade activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da sua quota, nos termos da lei. O sócio único exerce as competências da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, a quota transmite-se aos herdeiros. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Foro)

O foro competente é o da Cidade de Maputo. O omissor rege-se pelo Código Comercial.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito e duração)

Um) A Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Rua 4523, Quarteirão 75, Casa n.º 18, Município da Cidade de Maputo, podendo criar representações dentro do território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca os seguintes:

- acolher as crianças órfãs, vulneráveis e abandonadas;
- dar assistência afectiva, social e jurídica às crianças órfãs e vulneráveis;
- garantir que as crianças cresçam em ambiente de protecção, carinho e amor;
- proporcionar educação pré-escolarização e escolaridade da criança;

- fazer valer e respeitar os direitos fundamentais da criança, bem como repor os direitos violados;
- garantir conhecimento e ensinamento para o seu crescimento sócio, afectivo e profissional;
- dar assistência psico-afectiva à criança;
- garantir que as crianças cresçam num ambiente, harmonioso familiar onde se garante actividades físicas e recreativas; e
- visitar cadeias e dar apoio às crianças cujas mães são reclusas nas penitenciárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira maiores de 18 anos que estejam interessados nos objectivos do presente Estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros da Associação de Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca as seguintes:

- membros fundadores – são todos aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- membros efectivos – são todas as pessoas singulares que solicitem a entrada no quadro social, após a aprovação por maioria em assembleia geral;
- membros honorários – são indivíduos nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e
- membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro da associação:

- abandonar por vontade própria a associação;
- a renúncia por vontade expressa do membro;

- c) o não cumprimento das actividades indigitadas pelos seus coordenadores;
- d) violar Estatuto, regulamento e as legislações aplicáveis;
- e) expulsão; e
- f) por morte.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) ter direito a voto na Assembleia Geral;
- c) fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
- d) apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento interno, de actividade relacionadas com o objectivo da associação;
- e) gozar dos benefícios e garantias conferidas pelo estatuto e regulamento interno, bem como os que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- f) receber um cartão de identificação como membro e usar o símbolo da associação; e
- g) ter acesso a todos os livros de conta-bilidade, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) observar e cumprir o Estatuto, Regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções;
- c) respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis;
- d) participar activamente nas reuniões da associação sempre que forem solicitados;
- e) contribuir para alcance dos objectivos da associação;
- f) divulgar as actividades da associação;
- g) contribuir para o prestígio da associação;
- h) executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
- i) denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
- j) propor por escrito sugestões e ideias para o desenvolvimento

das actividades de pesquisas e formativas em várias áreas;

- k) participar na elaboração e execução de concursos para pesquisas, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação; e
- l) colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução, e divulgação de instrumentos de governação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de (5) cinco anos, renováveis uma única vez, por um período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, constituída pela totalidade dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, não contrárias as leis vigentes e do presente Estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessão extraordinária quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada termos dos presentes Estatutos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) A convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência de (7) sete dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) eleger, empossar e exonerar os órgãos directivos da associação;
- c) criar ou extinguir cargos do Conselho de Direcção;
- d) deliberar sobre a emenda ou reforma dos estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda por conveniente;
- e) resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos membros;
- f) deliberar sobre a dissolução da por associação votação de maioria de (2/3) dois terços dos membros, e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- g) deliberar e autorizar o pedido de qualquer empréstimo por parte da associação;
- h) aprovar o programa geral de actividade da associação;
- i) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de Admissão ou exclusão de membros; e
- j) decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer transações que a associação tende a realizar.

ARTIGO QUINZE

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto:

- a) um presidente;
- b) um, vice-presidente;
- c) um secretário geral;
- d) um gestor financeiro;
- e) um administrador.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) admitir membros para a Associação segundo sua área de competência;
- c) coordenar os processos de admissão dos membros efectivos e voluntários, e submetê-los a assembleia Geral;
- d) organizar o processo de eleições;
- e) criar comissões de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
- f) examinar e procurar soluções para questões relacionadas com actividade proposta;
- g) preparar os processos disciplinares;
- h) elaborar, submeter á assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação.
- i) administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação; e
- j) realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos os actos administrativos e financeiros da associação

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) dois vogais; e
- d) um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de todos membros da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efetuada, que apresenta ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral; e
- c) convocar a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Um) O património da Associação Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca é constituído de bens móveis e imóveis, quotas e donativos.

Dois) No caso de dissolução do património, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição do género ou com personalidade jurídica, que esteja registada de acordo com a lei vigente no País.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

São considerados fundos da Associação Apoio à Crianças Órfãs e Reclusas – Mãe Dorca os seguintes:

- a) quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) doação, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras; e
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza, para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado a prossecução de fins de beneficências social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da Associação requer voto favorável de três quartos de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Associação Moçambicana Mulher Inspirando Mulher

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação AMMIM- Associação Moçambicana Mulher Inspirando Mulher, é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O âmbito de actuação da Associação estende-se a todo o território de Moçambique, podendo desenvolver actividades e parcerias a nível nacional e internacional, conforme os seus objectivos e fins estatutários.

Dois) A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Muhalaze, Segunda Rotunda, Quarteirão 14, Casa n.º 81, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado e o início das suas actividades a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) promover o fortalecimento das comunidades com foco no empoderamento das mulheres, através da melhoria das condições de vida, ampliação de oportunidades e participação activa nos processos sociais e económicos;
- b) contribuir activamente para o bem-estar das comunidades por meio da participação em iniciativas locais voltadas à educação, saúde e meio ambiente, promovendo melhorias sustentáveis através de projectos, parcerias e acções comunitárias que incentivem a proteção, preservação e recuperação ambiental, bem como a conscientização sobre práticas sustentáveis;
- c) incentivar a capacitação e o empreendedorismo entre os membros da comunidade, com foco especial em mulheres e jovens, por meio de treinamentos, acesso a recursos e apoio contínuo, visando fortalecer sua autonomia económica e participação social activa.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, maiores de 18 anos de idade, nacionalidade moçambicana

ou estrangeira, desde que, voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendem participar na materialização dos objectivos da Associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Constituem categoria dos membros:

- a) Fundadores – são todos os signatários que participam no reconhecimento jurídico da Associação, e na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) Efectivos – são todos aqueles admitidos na Associação após a constituição da mesma, e cumprem os deveres/ /direitos consagrados nos presentes estatutos;
- c) Honorários – são todos indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas Assembleias gerais quando convocados;
- b) participar em cursos de formação e especialização; e
- c) eleger e ser eleito para cargos electivos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) exercer com dedicação os cargos de direcção ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- c) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- d) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas indicados os motivos da mesma;

b) aqueles que violarem de forma grave os deveres estatutários ou cuja conduta seja contrária aos princípios e objectivos da Associação;

- c) morte ou incapacidade permanente;
- d) aqueles que forem excluídos por incumprimento reiterado das suas funções; e
- e) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato do presidente da Assembleia Geral são de 5 anos.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção são de 3 anos.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 3 anos, podendo ser sucessivamente renovado uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões de Assembleia são convocadas pelo presidente e no seu impedimento pelo secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de três quartos (3/4) do membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) aprovar e alterar os estatutos, o regulamento interno e deliberar sobre a organização e funcionamento da Associação;
- d) admitir, excluir e readmitir membros, fixar o valor das quotas e decidir sobre quaisquer questões relevantes que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;
- e) ratificar a admissão ou exclusão de membros; e
- f) deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia)

Constituem órgãos da mesa da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário-Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender as necessidades temáticas específicas.

Três) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são válidas com a presença da maioria dos seus membros e tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de desempate.

Cinco) As reuniões são formalizadas por actas assinadas pelos presentes, contendo o resumo das deliberações e decisões adoptadas.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral, bem como supervisionar os actos administrativos e operacionais da Associação;
- b) gerir a relação com o Secretariado, incluindo contratação, definição de funções, estrutura salarial, rescisão contratual e delegação de responsabilidades operacionais;
- c) elaborar e aprovar o plano de actividades, o orçamento anual e os relatórios de contas, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- d) propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão ou exclusão de membros e solicitar pareceres ao Conselho Fiscal quando necessário; e
- e) representar a Associação ou credenciar representantes para actos específicos, aprovando e revogando mandatos conforme as necessidades, bem como aprovar o regulamento interno submetido pelo secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Dois) É composto por três membros eleitos em Assembleia Geral: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Os membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções de forma independente, não podendo acumular cargos noutros órgãos da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade das actas da administração;
- b) examinar e emitir pareceres anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção;
- c) zelar pela regularidade de escrituração e documentação da Associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório do ano anterior.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação as seguintes:

- a) jóias e quotas;
- b) donativos;
- c) legados;
- d) subsídios;
- e) contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e
- f) recursos provenientes de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são resolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis as associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada com a aprovação de três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção da Associação, os bens doados ou afectados a fins específicos serão transferidos para outra entidade privada sem fins lucrativos, respeitando os encargos originais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República* (BR).



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 250,00MT